DECRETO Nº 090/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais no município de Cristalândia e substituição das atividades pedagógicas presenciais pela modalidade remota (não presenciais) de 01 de agosto de 2021 a 22 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o crescimento expressivo dos números de infecções pelo novo coronavírus (Covid-19) no Município de Cristalândia;

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vistas à preservação da saúde da sociedade centenariense, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio;

CONSIDERANDO ser primordial a continuidade na intensificação dos cuidados com relação a propagação do vírus transmissor da pandemia do Covid-19, principalmente em decorrência do convívio social por aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados;

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
19 / 08 / 2021

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas nos procedimentos de prevenção ao Covid-19;

CONSIDERANDO ser imperiosa a manutenção de ações de enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e, de forma primordial, resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 051/2021 que *"Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o Território do Município Cristalândia, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao Covid-19 (Novo Coranivirus) – Codificação Brasileira de desastre 1.5.1.1.0 -, e adota outras providências."*

DECRETA:

1º Em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) são mantidas suspensas as atividades educacionais presencias nas unidades de ensino do Município de Cristalândia, até o dia 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Em virtude da suspensão das atividades presenciais operadas na forma do art. 1º deste Decreto, incumbe:

I - à Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Conselho Municipal de Educação de Cristalândia, deverá editar orientações e normas para assegurar a reorganização do Calendário Escolar, dados os periodos de suspensão das atividades educacionais presenciais no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, ocasionada pela necessidade de conter a transmissibilidade do vírus pandêmico, observado o disposto na Medida Provisória Federal 934, de 1º de abril de 2020;

II - à Secretaria Municipal de Educação de Cristalândia propor formas de realizações de atividades escolares remotas (não presenciais) para acesso dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cristalândia.

Art. 3º As atividades remotas a serem desenvolvidas serão obrigatórias e os docentes deverão cumprir suas jornadas diárias escalonada ou por meio de teletrabalho cumprindo as recomendações da Secretaria Municipal da Educação.

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
19/08/2021

Art. 4º Compete aos Diretores das Unidades escolares acompanharem o cumprimento das jornadas de trabalho dos professores dando ciência aos alunos acerca das atividades, monitorando o desenvolvimento do processo de entrega e devolutiva das atividades e garantindo que todos os alunos da Unidade Escolar tenham acesso às atividades remotas.

§ 1° As atividades remotas, serão disponibilizadas nos canais de comunicações e grupos de WhatsApp organizados pelas coordenações pedagógicas das respectivas escolas.

§ 2° As atividades estarão organizadas por fase e ano de escolaridade.

§ 3° Os educandos devem realizar, com o auxílio dos pais ou responsáveis, as atividades referentes à fase e ano que está cursando no ano letivo de 2021

Art. 4° Durante o período de suspensão de atendimento, os esclarecimentos emergenciais poderão ser prestados através dos telefones: (63) 992076629/992157768 ou pelo site da Prefeitura Municipal de Cristalândia.

Art. 5° As atividades escolares remotas têm como objetivos:

I - Adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

II - Assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola sejam alcançados até o final do ano letivo;

III - Garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;

IV - Computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares (Indicação CEE 185/2019);

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
19 / 08 / 2021

V - Utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e vídeo-aulas enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos.

Art. 6° As atividades escolares não presenciais serão computadas como horas letivas, devendo compor as 800 (oitocentas) horas letivas mínimas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 7° A instituição educacional procederá de modo que o discente e seus familiares tenham plena compreensão de que se trata de colaboração entre a família e a instituição escolar, em que todos têm responsabilidade na sua parte a cumprir, de modo a zelar pela aprendizagem dos alunos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dia 15 de março de 2021.

Cristalândia, TO, 18 de agosto de 2021.

WILSON JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
PREFEITO

LIAMAR BIDO GELLEN
Secretária Mun. de Educação
Decreto 09/2021

LIAMAR BIDO GELLEN
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
19 / 08 / 2021